



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitacao@mssf@outlook.com  
CONTRATO Nº 17 /2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E JOSE MOTA DA COSTA NETO-ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, neste ato representado pelo seu titular o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva da Cruz, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE MOTA DA COSTA NETO-ME, CNPJ: 26.163.542/0001-79, situada Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 930, Sala 03, Bairro Centro, Propriá-SE, CEP: 49.900-000, representada por JOSE MOTA DA COSTA NETO, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 10/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 45 dias.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 16.565,25 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	PAPEL CHAMEX A4 10X500 FLS	50	CX	DUBAI	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
2	LIVRO DE PONTO C/100 FLS	20	UNIDADE	SÃO DOMINGOS	R\$ 14,50	R\$ 290,00
3	LIVRO DE ATAS C100 FLS	20	UNIDADE	SÃO DOMINGOS	R\$ 15,20	R\$ 304,00
4	LIVRO DE PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA	20	UNIDADE	SÃO DOMINGOS	R\$ 13,50	R\$ 270,00
5	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UND	15	CX	BIC	R\$ 33,25	R\$ 498,75
6	LÁPIS GRAFITE C/144 UND	5	CX	BRW	R\$ 42,20	R\$ 211,00
7	ALMOFADA DE CARIMBO	20	UNIDADE	BRW	R\$ 4,75	R\$ 95,00
8	ENVELOPE TAMANHO OFICIO	500	UNIDADE	ENVELOPAK	R\$ 0,45	R\$ 225,00
9	CLASSIFICADOR COM GRAMPO E TRILHO PLÁSTICO	300	UNIDADE	POLYCART	R\$ 2,75	R\$ 825,00
10	PASTA AZ LOMBO LARGO	100	UNIDADE	POLYCART	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
11	PASTA ARQUIVO MORTO POLIONDA	100	UNIDADE	POLYCART	R\$ 7,20	R\$ 720,00
12	TESOURA 21 CM	10	UNIDADE	BRW	R\$ 14,40	R\$ 144,00
13	MARCADO PERMANENTE	96	UNIDADE	BRW	R\$ 2,50	R\$ 240,00
14	MARCA TEXTO	96	UNIDADE	BRW	R\$ 1,75	R\$



## ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

						168,00
15	COLA BRANCA 12X90 G	5	CX	BRW	R\$ 26,50	R\$ 132,50
16	GRAMPO 26/6 C/5000 UND	20	CX	BRW	R\$ 7,00	R\$ 140,00
17	CLIPS 4/0 C/50 UND	20	CX	BRW	R\$ 2,75	R\$ 55,00
18	CLIPS 6/0 C/50 UND	20	CX	BRW	R\$ 2,75	R\$ 55,00
19	GRAMEPADOR P/20 FLS	15	UNIDADE	BRW	R\$ 18,80	R\$ 282,00
20	PERFURADOR P/20 FLS	15	UNIDADE	BRW	R\$ 19,80	R\$ 297,00
21	PRANCHETA PAPELÃO	30	UNIDADE	CORTIARTE	R\$ 8,40	R\$ 252,00
22	PAPEL LEMBRETE	20	UNIDADE	BRW	R\$ 4,75	R\$ 95,00
23	RÉGUA 30 CM	50	UNIDADE	BRW	R\$ 0,75	R\$ 37,50
24	BORRACHA PONTEIRA C/50 FLS	5	PCT	BRW	R\$ 17,50	R\$ 87,50
25	FITA ADESIVA 50MM X 50 MT	40	UNIDADE	BRW	R\$ 4,20	R\$ 168,00
26	CALCULADORA MÃO 12 DIG	10	UNIDADE	BRW	R\$ 14,30	R\$ 143,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O fornecimento será realizado, após assinatura do contrato e posterior ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

19005 SEC.MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390300000 - 10010000 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento dos produtos de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento dos produtos.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O fiscal deste contrato será a Sr<sup>a</sup>. Renata Menezes Monteiro

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitacao@msssf@outlook.com

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do São Francisco/SE, 01 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
CONTRATANTE

*Jose Mota da Costa Neto*  
JOSE MOTA DA COSTA NETO-ME  
CONTRATADA

Testemunhas: *Sermão de Sermão* CPF nº 017.255.175-05

*João Paulo Farias de Souza* CPF nº 030.013.845-28